



Parecer nº 256/2009-CEDF  
Processo nº 410.002674/2008  
Interessado: **Instituto Educacional Santo Elias**

- Aprova a proposta pedagógica, que inclui as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, e para o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.
- Por outra providência.

**I - HISTÓRICO** –A diretora do Instituto Educacional Santo Elias, situado na Quadra 11, Área Reservada nº 03, Sobradinho –DF, protocolou o presente processo em 11 de agosto de 2008, com a solicitação de aprovação do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matrizes curriculares, alterados para contemplar as disposições pertinentes à implantação do ensino fundamental de nove anos e a extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos.

A instituição educacional, mantida pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, entidade assistencial e educacional, com sede à Rua Afonso Ratto nº 1125, Uberaba - MG, foi recredenciada, por tempo indeterminado, pela Portaria nº 310/2002, da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Entretanto, pela Portaria nº 268/2007-SEDF, este recredenciamento teve o seu prazo reduzido para cinco anos, com vigência até 26 de agosto de 2008. Pela Portaria nº 201/2008-SEDF foi recredenciada por mais cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008.

A instituição educacional foi autorizada a oferecer as seguintes etapas da educação básica:

- educação infantil, creche e pré-escola, nos termos da Portaria nº 7/84-SEC/DF, de 3/5/1984, com base no Parecer nº 62/84-CEDF;
- ensino fundamental de 1ª a 8ª séries, conforme Portaria nº 53/1990-SEDF, de 16/10/90, com base no Parecer nº 164/90-CEDF;
- ensino médio, de acordo com a Portaria nº 128/ 2005-SEDF, de 2/5/2005, com base no Parecer nº 66/2005-CEDF.

A matriz curricular em vigor para o ensino fundamental de oito anos foi aprovada pela O.S. nº 218/2004-SUBIP/SE.

**II - ANÁLISE** – O presente processo foi instruído a partir do requerimento do Instituto Educacional Santo Elias, nos termos da Portaria nº 159/2008-SEDF. A SUBIP/SEDF procedeu à diligência junto à instituição para que fossem efetivados ajustes e correções nos documentos apresentados, com vistas ao atendimento à legislação e às normas vigentes (fl. 99). Entretanto, as



orientações para correção desses documentos referem-se apenas ao Regimento Escolar (fls. 100 e 101), cuja versão, com as correções solicitadas, não foi identificada.

Em 30/9/2008, a SUBIP/SEDF, por meio de sua dirigente titular à época, encaminha os autos a este Colegiado, nos termos da Portaria nº 159/2008-SEDF (fls.158), sendo que sua distribuição a este Relator ocorreu em 2/12/2008, adotando-se o critério estabelecido no citado documento clausular (fl. 159).

Para subsidiar a composição de juízo referente ao pleito, solicitou-se à competente assessoria do CEDF a elaboração de uma análise prévia, no que tange a instrução do autos e à conformação das peças que o integram.

Em decisão colegiada, após apreciação de parecer prévio, submetido por este Relator aos seus ilustres Pares, em sessão realizada no dia 10/2/2009, deliberou-se por diligenciar o presente processo (fls. 177), com o objetivo de que a instituição educacional em tela procedesse à retificação de informações constantes na Proposta Pedagógica (fls. 106-155).

Por meio de expediente, datado de 2/10/2009, o processo retornou a este egrégio Colegiado, sendo que a Escola apresentou nova versão da Proposta Pedagógica e da matriz curricular, com as devidas correções:

Arguições nº 1 e 2

1. No item que aborda a “*Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição Educacional*” (fl.108), a instituição introduziu parágrafo como se transcreve:

“*Atualmente oferecemos:*

- *Educação Infantil (creche (Maternal) e Pré-Escola, Jardim I, Jardim II)*
- *Ensino Fundamental (1ª série à 8ª série)*
- *Ensino Fundamental I – séries/anos iniciais: 1ª à 4ª série/1º ao 5º ano*
- *Ensino Fundamental II – séries/anos finais: 5º à 8ª série/6º a 9º ano*
- *“Ensino Médio (1º ao 3º ano)” (grifamos).*

Há duplicidade de informações quanto ao ensino fundamental, necessidade de atualização do registro referente às séries iniciais do fundamental de oito anos, uma vez que a instituição já está no terceiro ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, além de correção de falhas na digitação.

2. No item que trata da “*Organização Pedagógica da Educação e do Ensino Oferecido*” (fls. 112 a 116), ao serem novamente listadas as etapas de ensino oferecidas e a sua forma de organização, nota-se que **a instituição educacional parece entender que o 1º ano do ensino fundamental faz parte da educação infantil**, além de estarem em discordância com o que se informa à fl. 108 supracitada. O texto da fl. 112 diz:



*“EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL*

...  
- *Ensino Fundamental I ( Série inicial ) – 1º Ano: para crianças de até 06 anos de idade...*” (grifamos)

Observa-se que há um equívoco quanto à idade de atendimento no ensino fundamental, pois quando se diz “...até 6 anos...” pode-se crer que crianças com idade inferior a seis anos poderão ingressar no ensino fundamental. Além disso, o ensino fundamental I compreende do 1º ao 5º ano, segundo a organização da Proposta Pedagógica, constante à fl. 108 do processo e já mencionada. A questão referente à inclusão do 1º ano do ensino fundamental na educação infantil foi também apontada pela própria SUBIP/SEDF como sendo passível de correção ao proceder à análise do Regimento Escolar, conforme registro à fl. 100.

Correção arguições nº 1 e 2, constantes aos fls. 238 e 239

**Níveis, Etapas e Modalidades de Educação e Ensino**

Oferece a Educação Básica, em regime anual, nas seguintes etapas:

**I – EDUCAÇÃO INFANTIL:**

**a) Maternal** - para crianças de 03 anos de idade ou a completar até o início do ano letivo da etapa a ser cursada, de acordo com o calendário dessa Instituição Escolar;

**b) Pré-escola: Jardim I e Jardim II** - para crianças com 04 e 05 anos de idade ou a completar até o início do ano letivo da etapa a ser cursada, de acordo com o calendário dessa Instituição Escolar.

**Educação Infantil**

**Módulo Aula: 60 min. Intervalo diário ( excluído do total de horas): 20 min.**

**Módulo: 40 semanas - Mínimo de 200 dias letivos - Total semanal mínimo de módulo /aula: 20 - Total anual mínimo de horas/relógio 800.**

**HORÁRIOS DE AULAS**

**TURNOS: MATUTINO: 7H30 ÀS 11H50**

**VESPERTINO: 13H30 ÀS 17H50**

**II - ENSINO FUNDAMENTAL:**



- a) **Ensino Fundamental Regime Oito Anos e Regime Nove Anos:**  
1ª a 4ª série - 7 a 10 anos / 1º ao 5º ano - 6 a 10 anos

**Módulo Aula: 60 min. Intervalo diário (excluído do total de horas): 20 min.**  
**Módulo: 40 semanas**  
**Mínimo de 200 dias letivos**  
**Total semanal mínimo de módulo /aula: 20**  
**Total anual mínimo de horas/relógio: 800**

HORÁRIOS DE AULAS	
<b>MATUTINO: 7H30 ÀS 11H50</b>	<b>VESPERTINO: 13H30 ÀS 17H50</b>

- b) **Ensino Fundamental Regime Oito Anos e Regime Nove Anos:**  
5ª a 8ª série - 11 a 14 anos / 6º ao 9º ano - 11 a 14 anos

**Módulo Aula: 50 min. Intervalo diário (excluído do total de horas) : 20 min.**  
**Módulo: 40 semanas**  
**Mínimo de 200 dias letivos**  
**Total semanal mínimo de módulo /aula: 25**  
**Total anual mínimo de horas/relógio por série/ano: 833**

HORÁRIOS DE AULAS	
<b>MATUTINO: 7H30 ÀS 12 HORAS</b>	<b>VESPERTINO: 13H30 ÀS 18 HORAS</b>

Correções efetuadas no Regimento Escolar (fls. 207):

“Art. 60 O IESE oferece a Educação Básica, em regime anual, nas seguintes etapas:

**I – EDUCAÇÃO INFANTIL:**

- a) **Maternal** - para crianças de 03 anos de idade ou a completar até o início do ano letivo

da etapa a ser cursada, de acordo com o calendário dessa Instituição Escolar;

b) **Pré-escola: Jardim I e Jardim II** - para crianças com 04 e 05 anos de idade ou a completar até o início do ano letivo da etapa a ser cursada, de acordo com o calendário dessa Instituição Escolar.

**II - ENSINO FUNDAMENTAL:**

a) **Ensino Fundamental Regime Oito Anos: 1ª a 8ª série** - 07 a 14 anos.

b) **Ensino Fundamental Regime Nove Anos: 1º ao 9º ano** – 06 a 14 anos.



### III - Ensino Médio: 15 a 17 anos.

#### Parágrafo Único – O Ensino Fundamental Regime Oito Anos e o Ensino Fundamental

**Regime Nove Anos** são oferecidos concomitantemente, com extinção gradativa e implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007”.

#### Arguição nº 3

3. Corrigir a digitação do texto na fl. 113: “*Os Componentes Curriculares do Ensino Fundamental (Séries Iniciais) 1ª Ano são tratados como Atividades*”. (grifamos).

Neste caso, deve ser substituída a informação grifada por “*anos*”, uma vez que a instituição não mais oferece o ensino fundamental de oito anos, 1ª e 2ª séries.

#### Correção

“3- Os Componentes Curriculares referentes a **3ª e 4ª série e 1º ano ao 5º ano - Ensino Fundamental Regime – Oito anos e Regime Nove Anos** são tratados como Atividades.” (fls. 239)

#### Arguição nº 4

4. O assunto tratado na proposta pedagógica correspondente aos fls. 114 do processo não se refere ao que vinha sendo abordado, ou seja, não há continuidade. O texto anterior vinha discorrendo sobre a organização curricular e, repentinamente, é introduzida a página referida, onde a instituição educacional volta a discorrer sobre as etapas de ensino oferecidas, que já constitui tema da proposta às fls. 108 e 112 do processo, acrescidas de horário de funcionamento. Observa-se que, à fl. 114, os informes sobre as etapas de ensino oferecidas divergem entre si e com relação ao que já foi informado, além de a instituição educacional continuar a registrar que oferece o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, sendo que desde 2007 já não atende mais a todas as séries iniciais. Para clareza do texto é necessário revisar todas as informações da fl. 114, além de verificar em que parte da proposta deve ser incluído, pois não tem qualquer ligação com o item abordado antes e nem depois.

Verifica-se que a instituição educacional pode não ter compreendido bem como abordar, na proposta pedagógica, a estratégia de implantação do ensino fundamental de nove anos, em convivência com o de oito anos, pois em nenhum momento, neste documento, este fato está claramente expresso. Registre-se, no Regimento Escolar está mais clara essa questão (fl. 23), embora a instituição educacional tenha feito uma correspondência entre as séries e anos.

#### Correção



O texto a que se refere o item anterior encontra-se devidamente modificado, sendo que a composição observa as recomendações dispostas (fls. 237 a 240).

Quanto a estratégia de implantação do ensino fundamental de nove anos, em convivência com o de oito anos, encontra-se exaustivamente explicitada aos fls. 251-254.

Arguição nº 5

5. Corrigir o texto, nas partes grifadas, da fl. 115: “*Os Parâmetros Curriculares Nacionais indicam como objetivos do **Ensino Fundamental, Fundamental Fundamental I (séries Iniciais) e Ensino Fundamental I (séries finais)** que os alunos sejam capazes de:...*” (grifamos).

Correção

“*Os Parâmetros Curriculares Nacionais indicam como objetivos do Ensino Fundamental, que os alunos sejam capazes de...*” (fls.251).

Arguição nº 6

6. No item V “*Organização Curricular e Respectivas Matrizes*”, inserido às fls. 117 a 122, o 1º ano do ensino fundamental de nove anos é novamente incluído na educação infantil, de forma que se pode compreender que para ambos será desenvolvido o mesmo currículo, fundamentado no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, ressaltando-se as ações de cuidar e educar, próprias dessa etapa.

Correção

Com a nova redação verificada nos itens *Educação Infantil e Ensino Fundamental*, respectivamente, aos fls. 244 e 251, o equívoco assinalado foi dirimido.

Arguição nº 7

7. À fl. 123, além de o título do aspecto a ser abordado estar dúbio, como se transcreve: “**REFERENCIAL CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL (3ª a 4ª série), ENSINO FUNDAMENTAL I (SÉRIES INICIAIS) – 2º AO 5º ANO, ENSINO FUNDAMENTAL (5ª À 8ª SÉRIE), ENSINO FUNDAMENTAL (II (SÉRIES FINAIS) – 6º AO 9º ANO E ENSINO MÉDIO**”, logo a seguir são introduzidas informações sobre o ensino médio.

Correção



Aos fls. 255 a 258, verifica-se a correção efetuada no que concerne ao item anterior, com a especificação de cada uma das modalidades assinaladas e os conteúdos que lhes são inerentes.

Arguição nº 8

8. À fl. 129, deve-se corrigir Educação Artística para Artes ou Arte.

Correção

Verifica-se a correção aos fls. 261.

Arguição nº 9

9. À fl. 145, no item sobre “*Processo de Avaliação da Aprendizagem e de Sua Execução*”, volta-se a utilizar, confusamente, denominações do ensino fundamental com as quais parece que a instituição educacional pretende organizar essa etapa.

Correção

A nova redação propiciada ao item VI da nova Proposta Pedagógica, aos fls. 277, exclui qualquer denominação ao ensino fundamental, a saber:

## **“VI. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DE SUA EXECUÇÃO**

### **EDUCAÇÃO INFANTIL**

Na Educação Infantil a observação e o registro se constituem nos principais instrumentos de que o professor dispõe para apoiar sua prática. Por meio deles o professor registra, contextualmente, os processos de aprendizagem das crianças, a qualidade das interações estabelecidas com outras crianças, funcionários e com o professor e acompanha os processos de desenvolvimento obtendo informações sobre as experiências das crianças.

A avaliação é feita mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança em relatório individual, por etapa, visando o conhecimento e acompanhamento dos pais, sem o objetivo de promoção. Tem como função acompanhar, orientar, regular e redirecionar o processo ensino - aprendizagem. A avaliação permite que as crianças acompanhem suas conquistas, suas dificuldades e suas possibilidades ao longo de seu processo de aprendizagem.



A avaliação do desenvolvimento escolar do aluno acontece de forma sistemática e contínua e tem como objetivo principal, a melhoria da ação educativa.

A avaliação do desenvolvimento escolar do aluno é feita mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança em relatório individual, por bimestre.

A avaliação **contínua e diagnóstica por parte dos professores, Direção, Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional** tem a função de acompanhar, orientar, regular e redirecionar o processo de ensino-aprendizagem, não tendo objetivo de promoção.

A promoção do aluno é automática ao final do ano letivo.

Durante o período normal de recuperação de estudos, que é o processo de atendimento ao aluno com aproveitamento insuficiente, os professores poderão ministrar aulas em dias alternados, ou em menos dias seqüenciados e/ ou com redução do horário padrão, (devido a sua faixa etária) para os alunos que apresentarem dificuldades no processo ensino-aprendizagem ao longo do semestre, somente com a aprovação dos pais e/ou responsáveis”.

Arguição nº 10

10. À fl. 149, quando a instituição educacional propõe-se a estabelecer critérios para certificação de estudos, afirma que no ensino fundamental os estudos serão “atestados” da seguinte forma:  
“- *Educação Infantil e Ensino Fundamental I (Séries Iniciais) – 1º ano – Ficha de Declaração de Escolaridade;*”

É bom lembrar que o 1º ano integra o ensino fundamental e, como tal, a escolaridade deve ser atestada, pelo menos na sua conclusão, por Histórico Escolar, inclusive para efeito de transferência, conforme prevê a Res. nº 1/2005-CEDF, art. 121, ainda que a metodologia e a avaliação adotadas sejam diferenciadas dos anos posteriores dessa mesma etapa de ensino.

Este item contém, novamente, referências ao ensino fundamental, porém de forma confusa. Percebe-se que a instituição educacional, ao longo de toda a proposta pedagógica, não conseguiu definir, com clareza, como será a organização pedagógica dessa etapa de ensino ao tentar estabelecer correspondência entre as séries do ensino fundamental de oito anos e do de nove anos.

Correção



Às fls. 282, consta a nova redação proporcionada ao item supracitado, em conformidade com a Resolução nº 1/2005-CEDF, vigente à época em que o processo tramitou nos órgãos da SEDF, a saber:

## “VII. CERTIFICAÇÃO DE ESTUDOS

Quanto à expedição de documentos escolares que comprovam a realização das etapas/ modalidades de ensino nessa Instituição Educacional pelo educando, seu estudo é atestado seguinte forma:

### a) EDUCAÇÃO INFANTIL

Ficha de Declaração de Escolaridade

### b) ENSINO FUNDAMENTAL REGIME OITO ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL REGIME NOVE ANOS:

Histórico Escolar, Ficha Individual e de Declaração de Escolaridade

### c) ENSINO MÉDIO:

Histórico Escolar, Ficha Individual, Ficha de Declaração de Escolaridade e Certificado de conclusão de curso, fundamentado pela Lei nº 9394/96, Resolução nº 1/2003-CEDF, Portaria nº 310/2002-SEDF, Parecer nº 66/2005-CEDF e O.S. nº 218/2004-SUBIP/SE, a ser publicado no Diário Oficial do DF.”

Arguição nº 11

11. À fl. 150, não é possível compreender o que a instituição educacional pretendeu informar neste trecho da proposta pedagógica: *“Atualmente contamos com total de 1660 alunos nos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Ensino Fundamental I e Médio.”* (grifamos).

Qual seria a diferença entre Ensino Fundamental e Ensino Fundamental I?

Correção

Nova redação do item em referência, aos fls. 283:

## “PESSOAL DOCENTE, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE APOIO

Atualmente contamos com total de 1662 alunos nos níveis da **Educação Infantil e Ensino Fundamental Regime Oito Anos e Regime Nove Anos e Médio**”.

Arguição nº 12



12. As matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos (fls. 154/155) contém diversas falhas que deverão ser corrigidas.

Correção

As novas matrizes curriculares, contemplando as devidas alterações, encontram-se anexadas a este parecer.

Assim, ultima-se o relato e conclui-se.

**CONCLUSÃO:** Considerando que o Instituto Educacional Santo Elias, situado na Quadra 11, Área Reservada nº 03, Sobradinho – DF, mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, com sede à Rua Afonso Ratto nº 1125, Uberaba – MG, foi autorizado a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pela Portaria nº 159/2008-SEDF, o parecer é por:

- a) aprovar a proposta pedagógica, que inclui as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, e para o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- b) recomendar que a proposta pedagógica para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemple os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.525/2007 e 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de dezembro de 2009.

**MÁRIO SÉRGIO FERRARI**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na Plenária  
em 1º/12/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 256/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano <b>Turno:</b> Matutino e Vespertino <b>Módulo:</b> 40 horas semanais <b>Regime:</b> Anual																
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS														
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º						
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>						
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>						
<b>OBSERVAÇÕES:</b>																
1. Módulo-aula: 1º ao 5º ano = 60 minutos e do 6º ao 9º ano = 50 minutos.																
2. Intervalo diário (excluído do total de horas): 20 minutos.																
<table border="1"><thead><tr><th>1º ao 5º ano</th><th>6º ao 9º ano</th></tr></thead><tbody><tr><td>Matutino 7h30 às 11h50</td><td>Matutino 7h30 às 12h</td></tr><tr><td>Vespertino 13h30 às 17h50</td><td>Vespertino 13h30 às 18h</td></tr></tbody></table>											1º ao 5º ano	6º ao 9º ano	Matutino 7h30 às 11h50	Matutino 7h30 às 12h	Vespertino 13h30 às 17h50	Vespertino 13h30 às 18h
1º ao 5º ano	6º ao 9º ano															
Matutino 7h30 às 11h50	Matutino 7h30 às 12h															
Vespertino 13h30 às 17h50	Vespertino 13h30 às 18h															
3. Os conteúdos são trabalhados de maneira interdisciplinar e contextualizada.																
4. Preparação para o Trabalho, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e os Temas Transversais: Sexualidade, Saúde, Meio Ambiente, Ética, Trabalho e Consumo e Pluralidade Cultural serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos em todos os componentes curriculares.																
5. A Informática é utilizada como recurso enriquecedor do processo didático-pedagógico para o desenvolvimento das atividades inerentes aos programas de todos os componentes curriculares.																
6. Os componentes curriculares do 1º ao 5º ano são tratados como atividades.																
7. Do 6º ao 9º ano: <ul style="list-style-type: none"><li>• as atividades de Educação Física poderão ser oferecidas em turno contrário.</li><li>• O Ensino Religioso poderá ser trabalhado em forma de projetos ou encontros reflexivos valorizando o social, podendo ser oferecido em turno contrário.</li></ul>																



Anexo II do Parecer nº 256/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 3ª à 8ª série							
<b>Turno:</b> Matutino e Vespertino							
<b>Módulo:</b> 40 horas semanais							
<b>Regime:</b> Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES					
		3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>

**OBSERVAÇÕES:**

1. Módulo-aula: 3ª e 4ª séries = 60 minutos e de 5ª à 8ª série = 50 minutos.
2. Intervalo diário (excluído do total de horas): 20 minutos.

3ª e 4ª séries	5ª à 8ª série
Matutino 7h30 às 11h50	Matutino 7h30 às 12h
Vespertino 13h30 às 17h50	Vespertino 13h30 às 18h

3. Os conteúdos são trabalhados de maneira interdisciplinar e contextualizada.
4. Preparação para o Trabalho, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e os Temas Transversais: Sexualidade, Saúde, Meio Ambiente, Ética, Trabalho e Consumo e Pluralidade Cultural serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos em todos os componentes curriculares.
5. As aulas nos laboratórios de Informática e Ciências são utilizadas como recursos enriquecedores do processo didático-pedagógico para o desenvolvimento das atividades inerentes aos programas de todos os componentes curriculares.
6. Os componentes curriculares da 3ª e 4ª séries são tratados como atividades.
7. Da 5ª à 8ª série:
  - as atividades de Educação Física poderão ser oferecidas em turno contrário.
  - O Ensino Religioso poderá ser trabalhado em forma de projetos ou encontros reflexivos valorizando o social, podendo ser oferecido em turno contrário.